

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PRE 04/2024

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR: Julio Cesar

DATA: 16/09/2024 Presidente: Jauim

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 16/09/2024

Relator: JP

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator JP em 18/09/2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Presidente	Vereador Paulo Roldão (☒) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Secretário	Vereador Júlio Lamim (☒) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

(☒) ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(☒) ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 09 de 2024.

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
004/2024**

Trata de projeto de Resolução (PRE), “NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE”.

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequada a Técnica legislativa.

É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PRE nº 004/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 18 de setembro de 2024 .